

X DECRETO Nº 3.002-N de 29 de dezembro de 1994

Institui Área de Proteção Ambiental de Praia Mole, denominada APA de Praia Mole, no município da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.804, de 18 de junho de 1989, no Decreto nº 99.336, de 31 de janeiro de 1984, no Decreto nº 99.274, de 26 de junho de 1990 e especialmente o previsto nos arts. 37 e 47 da Lei Estadual nº 4.701, de 10 de dezembro de 1992, e ainda o que consta do processo nº

DECRETA

Art. 1º - Sob a denominação de APA de Praia Mole, fica instituída a Área de Proteção Ambiental de Praia Mole, onde encontra-se remanescentes da Mata Atlântica, restingas e lagoas, com limites geográficos constantes do Art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - A APA de Praia Mole tem como objetivos:

- I - promoção do desenvolvimento econômico com a proteção da natureza, manejo adequado dos recursos naturais e disciplinamento do uso e ocupação do solo;
- II - atuar como zona de integração entre uma área industrial, residencial, turística e a proteção de remanescentes da vegetação nativa de restinga e Mata Atlântica, proporcionando proteção paisagística, estética e ambiental, por meio da adequação das atividades e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras às condições ecológicas do locais;
- III - assegurar a perenidade e qualidade dos recursos hídricos da região;
- IV - assegurar o desenvolvimento do turismo local integrado às condições naturais dos ecossistemas, das paisagens e belezas cênicas;
- V - preservação dos sítios abióticos com características naturais excepcionais, de rara beleza, mediante a adequada proteção paisagística destes recursos;
- VI - preservar os recursos de flora e da fauna;
- VII - implantação de equipamentos e de serviços necessários à consecução dos objetivos constantes deste Decreto.

Art. 3º - A APA de Praia Mole é definida pelos seguintes limites:

Ponto de Partida: Na faixa de praia ao norte da lagoa de Carapebus; segue no sentido NW por aproximadamente 300 m até o início do loteamento Ricanga; segue contornando a encosta da Lagoa de Carapebus por aproximadamente 1.700 m até o início dos Lanques de piscicultura da família Siepiersky; segue margeando os Lanques no sentido SE, atravessando o Corrego Carapebus por aproximadamente 250 m; segue no sentido NW margeando o Conjunto da COHAB-ES, por aproximadamente 700 m; segue no sentido SE por aproximadamente 350 m até encontrar a estrada; segue pela estrada que contorna o Conjunto da COHAB-ES por aproximadamente 1.900 m até encontrar a estrada que liga os Bairros Novo Horizonte e Bicanga; segue pela estrada de acesso ao Bairro de Carapebus, sentido Novo Horizonte x Carapebus, por aproximadamente 2.870 m, até o ponto A1 de coordenada 20º 13' 59" S e 40º 13' 18" W; segue no sentido NW por aproximadamente 750 m até o ponto A2 de coordenada 20º 14' 20" S e 40º 13' 08" W; segue no sentido NW por aproximadamente 280 m até o ponto A3 de coordenada 20º 14' 28" S e 40º 13' 04" W; segue no sentido NW por aproximadamente 350 m até a linha de praia - Ponto B de coordenada 20º 14' 32" S e 40º 12' 52" W; segue pela faixa de praia por aproximadamente 1.950 m até o ponto de partida.

Área Total: 400 hectares

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala aproximada de 1:50.000, anexo, extraído da "Carta do Brasil", escala 1:50.000, folhas de, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no "caput" deste Artigo.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - elaboração do Plano de Manejo com detalhamento do zoneamento ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental e dos respectivos programas setoriais referenciados neste Decreto;

II - elaboração e manutenção de um cadastro de propriedades e de atividades existentes na APA de Praia Mole;

III - a aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradações da qualidade ambiental e/ou que possam representar danos às pessoas ou à biota;

IV - a divulgação das medidas constantes neste Decreto, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre a APA e suas finalidades.

§1º - Para a elaboração do Plano de Manejo deverão ser observados os planos e projetos federais, estaduais e regionais existentes.

2º - O Parque Estadual da Praia Mole constituirá a Zona de Uso Especial, onde quaisquer atividades e/ou interferências devem atender ao plano de manejo e/ou regulamentação específica desta Unidade de Conservação.

§3º - O Plano de Manejo da APA de Praia Mole deverá ser analisado pela Comissão de Gerenciamento relacionada nos artigos 5º, II e 6º deste Decreto.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA) a administração e fiscalização da APA de Praia Mole, que para tal fim poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas sem prejuízo de sua competência, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - elaborar, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Plano de Manejo da APA de Praia Mole;

II - instaurar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a Comissão de Gerenciamento da APA de Praia Mole a ela vinculada, que tem por objetivo o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas na APA;

III - expedir instruções normativas ao cumprimento deste Decreto;

IV - regularizar e/ou adequar as atividades ou empreendimentos que, eventualmente, estiverem em desacordo com o zoneamento ecológico-econômico previsto para a APA de Praia Mole;

V - exigir, na forma da lei, o licenciamento ambiental, acompanhados de Audiência Pública e da Comissão de Acompanhamento, das atividades que possam produzir desequilíbrios aos ecossistemas existentes na APA;

Parágrafo Único - as autorizações concedidas pela SEAMA não dispensam autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

Art. 6º - A Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA), no prazo de 70 (setenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, efetuará a implantação da Comissão de Gerenciamento da APA de Praia Mole, vinculada a esta e de caráter consultivo, que terá como atribuições:

I - elaborar e aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, o seu regimento interno;

II - analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo apresentado pela SEAMA, contados a partir da data do seu recebimento;

III - acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto;

IV - aprovar e propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;

V - outras atividades correlatas essenciais julgadas necessárias.

Art. 7º - A Comissão de Gerenciamento da APA de Praia Mole terá a seguinte composição:

- I - um representante da SEAMA;
- II - um representante da Prefeitura Municipal da Serra;
- III - um representante do IBAMA;
- IV - um representante da Associação de Moradores de Carapebus;
- V - um representante da Entidade Não Governamental de Proteção ao Meio Ambiente (Fundação Bolicário);
- VI - um representante da Associação de Pescadores;
- VII - um representante da Associação de Surf (Praia Mole);
- VIII - um representante da Indústria (CST);

IX - um representante do Setor de Turismo.

§1º - Os representantes e seus suplentes respectivamente indicados, serão referendados por Ato próprio do Secretário da SEAMA.

§2º - Os representantes eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetuou a indicação.

§3º - A indicação dos representantes referenciados nos itens IV, VI, VII e IX deste artigo deverá ser procedida de eleição prévia dentre as entidades das comunidades envolvidas.

§4º - O desempenho das funções de representante da Comissão de Gerenciamento da APA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual prestarão à Comissão de Gerenciamento, quando necessárias à execução de suas atribuições, as informações e assistências que forem solicitadas.

Art. 9º - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da Comissão de Gerenciamento serão providos pela SEAMA ou cedido por alguma entidade conveniada.

Art. 10 - O Plano de Manejo, observado os princípios constitucionais que regem o exercício de direito de propriedade, estabelecerá normas administrativas limitando, restringindo ou proibindo:

I - implantação e o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente;

II - realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas onde a biota será protegida em seu desenvolvimento e estado natural;

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuando assoreamento ou contaminação por esgotos domésticos das coleções hídricas;

IV - exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;

V - implantação e o funcionamento de atividades e/ou empreendimentos que possam contrapor à proteção das belezas cênicas naturais regional;

VI - uso de agrotóxicos, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas, resoluções ou recomendações técnicas oficiais.

§1º - A realização de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública que importarem em sensível alteração das condições ecológicas local, principalmente na zona onde a biota terá proteção em seu estado e desenvolvimento natural, dependerá de prévia autorização da SEAMA, ouvida a Comissão de Gerenciamento da APA de Praia Mole.

Art. 11 - Na APA de Praia Mole nenhuma obra ou empreendimento poderá ser implantado sem prévia autorização da SEAMA, que exigirá no mínimo:

- a) adequação ao Plano de Manejo da área;
- b) projeto de tratamento, coleta e disposição final de esgoto;
- c) sistema de vias públicas com drenagem de águas pluviais e rampas suaves;
- d) procedimentos para conservação do solo, estabilização de encostas e controle da erosão e do assoreamento;
- e) adoção de medidas visando a eliminação dos efeitos nocivos ao equilíbrio ecológico da APA e Praia Mole, decorrentes da implantação dessas atividades.

#### APA DE PRAIA MOLE

#### Fundamentação Técnica da Proposta

A criação de uma Área de Proteção Ambiental envolvendo a Lagoa de Carapebus e restingas da Praia Mole, totalizando 400 ha, localizada no município da Serra, tem por finalidade salvaguardar os recursos naturais e paisagísticos desta

região, com características paisagísticas típicas de formação geológica barreiras (leucário) e com concreções lateríticas notáveis, onde encontramos a existência de Área de sucessão vegetal em fase florestal da Mata Atlântica de Tabuleiros e que faz a transição entre a Área Industrial e o Balneário de Carapebus, apresentando ainda vegetação nativa de restinga que cobre trecho da Praia Mole, bastante pressionado pela expansão do balneário ainda não ocupado.

O Turismo na região vem se consolidando como importante pólo do município da Serra, que tem nos balneários de Carapebus, Manguinhos e Jacaraípe o seu principal fluxo turístico de litoral.

A CSI, Companhia Siderúrgica de Tubarão, é uma área industrial já consolidada, em conflito com a vocação turística local, e em processo de expansão.

O quadro apresentado sugere a criação de uma Área de Proteção Ambiental como alternativa técnico-administrativa viável para o planejamento e controle ambiental desta região. A APA apresenta-se como uma forma adequada para a preservação da qualidade da água das lagoas, a conservação dos recursos naturais e paisagísticos e o controle da expansão industrial e urbana sobre estes atributos de modo a garantir a qualidade ambiental vigente.

A implantação da APA tem por base a realização do Zoneamento Ambiental, cujo estudo prevê a fixação de diretrizes que possam ser utilizadas para a regulamentação das atividades de acordo com suas aptidões e potencialidades.

De modo geral, vale ressaltar que nesta categoria de Unidade de Conservação a regulamentação do uso do solo e das atividades não implicam na desapropriação de terras privadas. A elaboração das normas técnicas tem por base a legislação ambiental vigente e as ações de gerenciamento são desenvolvidas através de programas setoriais integrados as políticas públicas.

Art. 12 - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) competirá a realização do Levantamento Cadastral de Propriedades na Área de Proteção Ambiental de Praia Mole, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13 - Aos transgressores das disposições deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo Único - Aos infratores caberá a recuperação das áreas degradadas, sejam estes responsáveis direta ou indiretamente pela ação ou omissão que resulte no dano ambiental, como também sobre aqueles que dele obtiveram vantagens, devendo arcar, deste modo, com todos os custos decorrentes da recuperação ambiental.

Art. 14 - Dos atos e decisões da SEAMA referentes a APA de Praia Mole caberá recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), nos prazos previstos em lei, ouvida previamente a Comissão de Gerenciamento da APA.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória/ES, aos 29 de dezembro de 1994, 173ª da Independência, 106ª da República e 460ª da Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

ALBUINO CUNHA DE AZEREDO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ALMIR BRESSAN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE

**DIO**  
Departamento de Imprensa Oficial  
Estado do Espírito Santo - DIO

**AVISO**

O DIO suspenderá as publicações de atos e serviços encaminhados pelas repartições que não quitarem as notas de cobrança em até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento.

A Direção